

CÁLCULO DAS PENSÕES DE REFORMA

MAPA RESUMO

MILITARES	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO ACTIVO	CÁLCULO DAS PENSÕES DE REFORMA					
		E.A.		DL 329/93		DL 35/02	
		P.Reforma	% activo	P.Reforma	% activo	P.Reforma	% activo
GEN/PILAV	5.378,83€	4.840,95€	90,00%	3.672,49€	68,28%	2.292,91€	42,63%
TGEN/PILAV	4.779,84€	4.301,86€	90,00%	3.434,17€	71,85%	2.153,24€	45,05%
MGEN/ADMAER	3.811,09€	3.429,98€	90,00%	2.370,71€	62,21%	1.518,05€	39,83%
COR/TABST	3.180,59€	2.862,53€	90,00%	1.893,51€	59,53%	1.289,73€	40,55%
SMOR	2.140,25€	1.926,23€	90,00%	1.269,12€	59,30%	820,91€	38,36%

Como reiteradamente temos vindo a afirmar, os militares em geral e os mais jovens em particular - estes inscritos na Caixa Geral de Aposentações (CGA) a partir de 01SET93, e aos quais é aplicado o Regime Geral de Segurança Social - têm vindo a ser fortemente penalizados nos seus direitos, **nomeadamente no que respeita ao cálculo da pensão de reforma**, desrespeitando, inclusive, o preconizado na Lei das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar. No intuito de tornar mais clara essa afirmação, socorremo-nos de um estudo que, em 2002, foi levado a cabo por um nosso camarada, em que tratou especificamente do cálculo da pensão de reforma, com suporte nas alterações legais que nesse âmbito foram sendo introduzidas (DL 286/93 de 20AGO, 329/93 de 25SET e 35/2002 de 19FEV), cujas consequências são bem patentes no quadro que acima se apresenta e nos exemplos de carreiras reais de militares, com 40 anos de descontos que poderão ser visualizados abaixo.

O quadro legal, embora sustentado nos mesmos pressupostos, tendo sempre como objetivo afirmado a alegada sustentabilidade da Segurança Social, foi alterado através da Lei 60/2005, de 29DEZ, do DL 187/2007 de 10MAI e da Lei 52/2007 de 31AGO. Não completámos, por enquanto, a actualização do estudo face a tais alterações, mas a racional mantém-se, podendo afirmar-se que as consequências são ainda mais gravosas, dado que, para efeito de cálculo, são consideradas referências com uma incidência bem pior no resultado final (passaram a ser utilizados o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vez do Salário Mínimo Nacional (SMN), e o Fator de Sustentabilidade, coeficiente variável relacionado com a esperança média de vida).

Podemos afirmar que, não obstante o estudo de que resulta a ilustração acima, sustentado em dados reais de carreiras de militares com os postos mencionados, não estar apoiado no quadro legal entretanto alterado (note-se que o estudo remonta a 2002), as diferenças que atualmente se possam verificar, serão num sentido ainda mais negativo pelas razões que acima se referem.

Conforme facilmente se depreende através da análise ao quadro resumo acima transcrito, os resultados obtidos apresentam-nos um cenário verdadeiramente trágico. Num contexto em que o objetivo afirmado do legislador passaria pela garantia da solvabilidade financeira do Sistema de Segurança Social, pressupondo valores da aposentação na ordem dos 70%, foi esquecida a existência de especificidades como a militar, à qual,

quando aplicado o critério que se pretendeu universalista, perverte o espírito e os pressupostos que estiveram na base da alteração efetuada.

É que, ao invés do que acontece com a Administração pública, em que a evolução na carreira se processa numa lógica horizontal, a realidade militar, bem diferente, pressupõe carreiras de matriz tipicamente vertical, em que o reduzido valor das remunerações é repercutido numa parcela significativa da sua duração. Situação que, no caso dos oficiais, é ainda mais penalizadora, atendendo à diminuta remuneração verificada no período de formação, correspondente aos primeiros 4/5 anos da sua carreira militar (Formação nas Academias).

A AOFA vem-se batendo pela manutenção e sustentabilidade do Fundo de Pensões dos Militares (FPM) para os que a ele se encontram legalmente associados, cumprindo o Estado aquilo a que legalmente se obrigou, como os militares o fizeram.

Simultaneamente, a AOFA defende a revitalização do FPM tendo em vista a **captação maciça do interesse dos militares mais jovens:**

- Ou dispensando-lhes um tratamento idêntico a outros grupos sócio-profissionais, para os quais, considerando a especificidade da respetiva atividade, foram adotadas soluções que passam pela garantia de que as respetivas reformas são atualizadas de modo a que não baixem aquém de 70% das remunerações no ativo, no caso dos professores, ou que mantenham o valor de 100%, tratando-se de magistrados judiciais;
- Ou, no mínimo, mantendo como princípio a liquidação de um complemento de pensão de reforma a todos aqueles que vejam a respectiva pensão baixar dos 80% da remuneração dos que, estando no activo, se encontrem em iguais condições;
- Ou alterando o quadro legal de que resulta o cálculo da pensão de reforma, de modo a que seja conferido um tratamento diferente a uma realidade, como é a militar, que definitivamente não é igual à que enforma a Administração Pública.

Na verdade, a especificidade da condição militar obriga a que os que se encontram no activo sintam a segurança que só um sistema garantido pelo Estado pode assegurar.

As conclusões mais importantes a retirar da análise aos resultados obtidos no estudo consubstanciam-se na necessidade emergente de os militares ganharem consciência de uma situação que tragicamente os penaliza, e que, se quiserem prevenir uma velhice com um mínimo de dignidade, terão que ter ao seu alcance mecanismos exteriores à pensão de reforma, do Estado ou outros.

Torna-se evidente que a não opção por estes caminhos repercutir-se-á na Instituição Militar, nomeadamente no que respeita à gestão de recursos humanos, quer pela dificuldade crescente que se adivinha no processo incorporação, quer pelos índices motivacionais perspetivados para todos aqueles que, estando ao serviço, estão enquadrados no novo normativo de cálculo das pensões de reforma sem que, atempadamente, tenham sido sensibilizados para os problemas que irão enfrentar. Tudo isto sem contar com a previsível e natural permanência dos militares na efetividade de serviço, de modo a maximizar a diminuta pensão a que acederão, com o efeito perverso de se verificar a obstrução no fluxo de carreiras, associado a uma realidade: a de que, num futuro não muito longínquo, nos confrontaremos com umas Forças Armadas constituídas por anciãos...



Associação de Oficiais das Forças Armadas

EXEMPLO A

SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE PENSÃO DE REFORMA – GEN/PILAV

Ano Civil	Ano Civil	Remunerações Relevantes Anuais	S.S.A.	IPC	Remunerações Revalorizadas
1962	1	34.400\$	15.000\$	66,197	3.270.132\$
1963	2	43.200\$	23.400\$	65,026	4.330.732\$
1964	3	44.600\$	23.400\$	62,827	4.272.236\$
1965	4	60.000\$	23.400\$	60,761	5.067.467\$
1966	5	60.000\$	23.400\$	57,703	4.812.430\$
1967	6	60.000\$	23.400\$	54,799	4.570.237\$
1968	7	60.000\$	23.400\$	51,697	4.311.530\$
1969	8	92.100\$	23.400\$	47,428	5.477.934\$
1970	9	102.000\$	23.400\$	44,575	5.589.705\$
1971	10	102.000\$	23.400\$	39,835	4.995.309\$
1972	11	102.000\$	23.400\$	36,017	4.516.532\$
1973	12	141.600\$	23.400\$	31,845	5.254.425\$
1974	13	198.900\$	23.400\$	25,456	5.658.869\$
1975	14	218.860\$	23.400\$	22,097	5.353.219\$
1976	15	243.600\$	23.400\$	18,414	4.916.538\$
1977	16	284.000\$	23.400\$	14,454	4.443.160\$
1978	17	344.500\$	23.400\$	11,837	4.354.832\$
1979	18	421.400\$	48.950\$	9,531	4.482.906\$
1980	19	509.100\$	78.900\$	8,174	4.806.312\$
1981	20	687.200\$	100.800\$	6,812	5.367.856\$
1982	21	790.400\$	109.200\$	5,565	5.006.274\$
1983	22	957.600\$	117.600\$	4,434	4.767.437\$
1984	23	1.199.800\$	136.800\$	3,429	4.583.201\$
1985	24	1.443.400\$	165.600\$	2,874	4.624.266\$
1986	25	1.685.600\$	193.200\$	2,573	4.834.152\$
1987	26	1.904.100\$	214.800\$	2,352	4.983.653\$
1988	27	2.991.600\$	286.800\$	2,146	7.035.446\$
1989	28	4.362.200\$	462.400\$	1,906	9.195.688\$
1990	29	5.674.200\$	631.200\$	1,681	10.599.377\$
1991	30	6.875.400\$	823.200\$	1,509	11.617.187\$
1992	31	7.718.200\$	889.200\$	1,385	11.921.249\$
1993	32	8.421.000\$	932.400\$	1,301	12.168.773\$
1994	33	8.697.800\$	961.200\$	1,236	11.938.524\$
1995	34	9.109.800\$	1.009.200\$	1,188	12.021.372\$
1996	35	9.496.200\$	1.052.400\$	1,152	12.151.987\$
1997	36	9.781.800\$	1.083.600\$	1,127	12.245.306\$
1998	37	10.967.600\$	1.113.600\$	1,097	13.253.076\$
1999	38	11.990.650\$	1.157.400\$	1,073	14.107.858\$
2000	39	12.696.300\$	1.251.600\$	1,044	14.561.608\$
2001	40	13.168.050\$	1.309.200\$	1,000	14.477.250\$

TOTAIS: **133.741.160\$** **14.518.650\$** **291.946.045\$**

CÁLCULO

Estatuto da Aposentação:

Base de referência: Última remuneração mensal (2002)

R.Base = 4.185,02€

SCMv = 606,83€

SCMf = 28,06€

U = 0,00€

GS = 0,00€

SSA = 558,92€

T = 432

t = 72

P.Reforma = $Rb + SCM + U + GS * T + SSA * t$

432 72

= **5.378,83€**

Nova redacção artº 53º do EA = **4.840,95€**

DL nº 329/93, de 25SET:

P. Reforma = $2\% * n * R$

140

= 736.269\$ = **3.672,49€**

artºs 10º e 11º do DL nº 35/02, de 19FEV:

Remuneração de referência: TR/(n*14)

2.600,39€

Valor SMN de 2002

348,01€

Remuneração de Referência: ≤ 1,1 SMN

Remuneração de Referência: 1,1 < SMN ≤ 2

Remuneração de Referência: 2 < SMN ≤ 4

Remuneração de Referência: 4 < SMN ≤ 8

X

Remuneração de Referência: >8 SMN

P. Reforma =

2.292,91€

nº 2 do artº 13º do DL nº 35/02, de 19FEV:

P. Reforma = $(P1*C1) + (P2*C2)$

U

P. Reforma =

Não aplicável porque não existe carreira

contributiva posterior a 01JAN02



Associação de Oficiais das Forças Armadas

EXEMPLO C

SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE PENSÃO DE REFORMA – MGEN/ADMAER

SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE PENSÃO DE REFORMA

EXEMPLO: MGEN/ADMAER

Ano Civil	Ano Civil	Remunerações Relevantes Anuais	SSA	IPC	Remunerações Revalorizadas
1962	1	21.600\$		66,197	1.429.855\$
1963	2	28.800\$		65,026	1.872.749\$
1964	3	29.600\$		62,827	1.859.679\$
1965	4	33.600\$		60,761	2.041.570\$
1966	5	34.400\$		57,703	1.984.983\$
1967	6	43.200\$		54,799	2.367.317\$
1968	7	43.200\$		51,697	2.233.310\$
1969	8	58.800\$		47,428	2.788.766\$
1970	9	84.000\$		44,575	3.744.300\$
1971	10	84.000\$		39,835	3.346.140\$
1972	11	84.000\$		36,017	3.025.428\$
1973	12	118.800\$		31,845	3.783.186\$
1974	13	174.200\$		25,456	4.434.435\$
1975	14	187.600\$		22,097	4.145.397\$
1976	15	201.000\$		18,414	3.701.214\$
1977	16	233.800\$		14,454	3.379.345\$
1978	17	265.000\$		11,837	3.136.805\$
1979	18	361.200\$		9,531	3.442.597\$
1980	19	450.000\$		8,174	3.678.300\$
1981	20	556.200\$		6,812	3.788.834\$
1982	21	666.400\$		5,565	3.708.516\$
1983	22	786.800\$		4,434	3.488.671\$
1984	23	977.000\$		3,429	3.350.133\$
1985	24	1.225.000\$		2,874	3.520.650\$
1986	25	1.430.800\$		2,573	3.681.448\$
1987	26	1.597.400\$		2,352	3.757.085\$
1988	27	2.279.200\$		2,146	4.891.163\$
1989	28	2.974.000\$		1,906	5.668.444\$
1990	29	3.495.100\$		1,681	5.875.263\$
1991	30	4.692.800\$		1,509	7.081.435\$
1992	31	5.185.600\$		1,385	7.182.056\$
1993	32	5.698.000\$		1,301	7.413.098\$
1994	33	5.886.600\$		1,236	7.275.838\$
1995	34	6.165.600\$		1,188	7.324.733\$
1996	35	6.855.800\$		1,152	7.897.882\$
1997	36	7.061.600\$		1,127	7.958.423\$
1998	37	7.633.500\$		1,097	8.373.950\$
1999	38	8.576.750\$		1,073	9.202.853\$
2000	39	9.707.300\$		1,044	10.134.421\$
2001	40	10.411.450\$		1,000	10.411.450\$

TOTAIS: **96.399.700\$**

188.381.723\$

CÁLCULO

Estatuto da Aposentação:

Base de referência: Última remuneração mensal (2002)

R.Base = 3.303,96€

SCMv = 479,07€

SCMf = 28,06€

U = 0,00€

GS = 0,00€

SSA = 0,00€

T = 432

t = 0

$$P.Reforma = \frac{Rb + SCM + U + GS}{C} * T + SSA * t$$

432 72

= **3.811,09€**

Nova redacção artº 53º do EA

= **3.429,98€**

DL nº 329/93, de 25SET:

$$P.Reforma = 2\% * n * \frac{R}{C}$$

140

= 475.284\$

= **2.370,71€**

artºs 10º e 11º do DL nº 35/02, de 19FEV:

Remuneração de referência: TR/(n*14)

Valor SMN de 2002

Remuneração de Referência: ≤ 1,1 SMN

Remuneração de Referência: 1,1 < SMN ≤ 2

Remuneração de Referência: 2 < SMN ≤ 4

Remuneração de Referência: 4 < SMN ≤ 8

Remuneração de Referência: >8 SMN

P. Reforma =

1.677,94€

348,01€

X

1.518,05€

nº 2 do artº 13º do DL nº 35/02, de 19FEV:

$$P.Reforma = \frac{(P1 * C1) + (P2 * C2)}{C}$$

C

P. Reforma =

Não aplicável porque não existe carreira contributiva posterior a 01JAN02

EXEMPLO D

SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE PENSÃO DE REFORMA – COR/TABST

SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE PENSÃO DE REFORMA

EXEMPLO: COR/TABST

Ano Civil	Ano Civil	Remunerações Relevantes Anuais	IPC	Remunerações Revalorizadas
1962	1	21.600\$	66,197	1.429.855\$
1963	2	23.200\$	65,026	1.508.603\$
1964	3	31.200\$	62,827	1.960.202\$
1965	4	31.200\$	60,761	1.895.743\$
1966	5	32.000\$	57,703	1.846.496\$
1967	6	40.800\$	54,799	2.235.799\$
1968	7	40.800\$	51,697	2.109.238\$
1969	8	58.800\$	47,428	2.788.766\$
1970	9	58.800\$	44,575	2.621.010\$
1971	10	58.800\$	39,835	2.342.298\$
1972	11	58.800\$	36,017	2.117.800\$
1973	12	66.150\$	31,845	2.106.547\$
1974	13	122.500\$	25,456	3.118.360\$
1975	14	163.700\$	22,097	3.617.279\$
1976	15	187.600\$	18,414	3.454.466\$
1977	16	233.800\$	14,454	3.379.345\$
1978	17	280.000\$	11,837	3.314.360\$
1979	18	337.400\$	9,531	3.215.759\$
1980	19	405.300\$	8,174	3.312.922\$
1981	20	496.200\$	6,812	3.380.114\$
1982	21	613.200\$	5,565	3.412.458\$
1983	22	725.200\$	4,434	3.215.537\$
1984	23	901.600\$	3,429	3.091.586\$
1985	24	1.082.200\$	2,874	3.110.243\$
1986	25	1.264.200\$	2,573	3.252.787\$
1987	26	1.411.200\$	2,352	3.319.142\$
1988	27	2.071.200\$	2,146	4.444.795\$
1989	28	2.722.200\$	1,906	5.188.513\$
1990	29	3.049.200\$	1,681	5.125.705\$
1991	30	3.656.800\$	1,509	5.518.111\$
1992	31	4.281.200\$	1,385	5.929.462\$
1993	32	4.495.400\$	1,301	5.848.515\$
1994	33	4.905.200\$	1,236	6.062.827\$
1995	34	5.138.000\$	1,188	6.103.944\$
1996	35	5.497.800\$	1,152	6.333.466\$
1997	36	5.663.000\$	1,127	6.382.201\$
1998	37	5.818.400\$	1,097	6.382.785\$
1999	38	6.473.250\$	1,073	6.945.797\$
2000	39	7.839.000\$	1,044	8.183.916\$
2001	40	8.259.650\$	1,000	8.259.650\$

TOTAIS: **78.616.550\$**

157.866.405\$

CÁLCULO

Estatuto da Aposentação:

Base de referência: Última remuneração mensal (2002)

R.Base = 2.753,30€

SCMv = 399,23€

SCMf = 28,06€

U = 0,00€

GS = 0,00€

SSA = 0,00€

T = 432

t = 0

$$P. Reforma = \frac{Rb + SCM + U + GS * T}{72} + \frac{SSA * t}{72}$$

= **3.180,59€**

Nova redação artº 53º do EA

= **2.862,53€**

DL nº 329/93, de 25SET:

$$P. Reforma = 2\% * n * \frac{R}{140}$$

= 379.615\$

= **1.893,51€**

artºs 10º e 11º do DL nº 35/02, de 19FEV:

Remuneração de referência: TR/(n*14)

1.406,13€

Valor SMN de 2002

348,01€

Remuneração de Referência: ≤ 1,1 SMN

Remuneração de Referência: 1,1 < SMN ≤ 2

Remuneração de Referência: 2 < SMN ≤ 4

Remuneração de Referência: 4 < SMN ≤ 8

X

Remuneração de Referência: >8 SMN

P. Reforma =

1.289,73€

nº 2 do artº 13º do DL nº 35/02, de 19FEV:

$$P. Reforma = \frac{(P1 * C1) + (P2 * C2)}{C}$$

P. Reforma =

Não aplicável porque não existe carreira contributiva posterior a 01JAN02



Associação de Oficiais das Forças Armadas

EXEMPLO E

SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE PENSÃO DE REFORMA – SMOR

SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE PENSÃO DE REFORMA

EXEMPLO: SMOR

Ano Civil	Ano Civil	Remunerações Relevantes Anuais	IPC	Remunerações Revalorizadas
1962	1	660\$	66,197	43.690\$
1963	2	660\$	65,026	42.917\$
1964	3	1.080\$	62,827	67.853\$
1965	4	1.080\$	60,761	65.622\$
1966	5	5.310\$	57,703	306.403\$
1967	6	18.000\$	54,799	986.382\$
1968	7	19.500\$	51,697	1.008.092\$
1969	8	34.800\$	47,428	1.650.494\$
1970	9	34.800\$	44,575	1.551.210\$
1971	10	34.800\$	39,835	1.386.258\$
1972	11	35.700\$	36,017	1.285.807\$
1973	12	50.400\$	31,845	1.604.988\$
1974	13	92.950\$	25,456	2.366.135\$
1975	14	100.100\$	22,097	2.211.910\$
1976	15	116.150\$	18,414	2.138.786\$
1977	16	147.000\$	14,454	2.124.738\$
1978	17	198.000\$	11,837	2.343.726\$
1979	18	236.600\$	9,531	2.255.035\$
1980	19	284.500\$	8,174	2.325.503\$
1981	20	336.400\$	6,812	2.291.557\$
1982	21	403.200\$	5,565	2.243.808\$
1983	22	498.400\$	4,434	2.209.906\$
1984	23	624.400\$	3,429	2.141.068\$
1985	24	744.800\$	2,874	2.140.555\$
1986	25	873.600\$	2,573	2.247.773\$
1987	26	977.200\$	2,352	2.298.374\$
1988	27	1.278.300\$	2,146	2.743.232\$
1989	28	1.448.400\$	1,906	2.760.650\$
1990	29	1.876.000\$	1,681	3.153.556\$
1991	30	2.293.200\$	1,509	3.460.439\$
1992	31	2.534.000\$	1,385	3.509.590\$
1993	32	2.850.200\$	1,301	3.708.110\$
1994	33	3.205.400\$	1,236	3.961.874\$
1995	34	3.357.200\$	1,188	3.988.354\$
1996	35	3.570.000\$	1,152	4.112.640\$
1997	36	3.803.800\$	1,127	4.286.883\$
1998	37	4.081.000\$	1,097	4.476.857\$
1999	38	4.585.900\$	1,073	4.920.671\$
2000	39	5.473.000\$	1,044	5.713.812\$
2001	40	5.847.450\$	1,000	5.847.450\$

TOTAIS:

52.073.940\$

97.982.706\$

CÁLCULO

Estatuto da Aposentação:

Base de referência: Última remuneração mensal (2002)

R.Base 1.844,71€

SCMv = 267,48€

SCMf = 28,06€

U = 0,00€

GS = 0,00€

SSA = 0,00€

T = 432

t = 0

$$P.Reforma = Rb + SCM + U + GS * T + SSA * t$$

= 2.140,25€

Nova redacção artº 53º do EA

= **1.926,23€**

DL nº 329/93, de 25SET:

$$P.Reforma = 2\% * n * \frac{R}{140}$$

= 254.436\$

= **1.269,12€**

artºs 10º e 11º do DL nº 35/02, de 19FEV:

Remuneração de referência: TR/(n*14)

872,74€

Valor SMN de 2002

348,01€

Remuneração de Referência: ≤ 1,1 SMN

Remuneração de Referência: 1,1 < SMN ≤ 2

Remuneração de Referência: 2 < SMN ≤ 4

X

Remuneração de Referência: 4 < SMN ≤ 8

Remuneração de Referência: >8 SMN

P. Reforma =

820,91€

nº 2 do artº 13º do DL nº 35/02, de 19FEV:

$$P.Reforma = (P1*C1) + (P2*C2)$$

C

P. Reforma = Não aplicável porque não existe carreira contributiva posterior a 01JAN02